



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 2867500-90.2002.5.09.0900 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ALCIR COSTA ALMEIDA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1002856-12.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Norberto Guedes de Paiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002342-84.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002325-84.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CICERO ROMAO DE SA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002285-64.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1002139-64.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Advogada: Dra. Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, ICSA S.A., IMPSA DO BRASIL S.A., IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., IMPSA INTC.INC, INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., RODNEI MARCELO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, WIND POWER ENERGIA S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002040-26.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza



de Castro, Agravado(s): ALT - TEC SERVICOS TECNICOS NP SOCIA LUCIANA SCORSOLINI DA SILVA, ALT TEC SERVIÇOS NP SÓCIO ANDREA DA SILVA TAVARES, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, RAQUEL DONIZETTI DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1002009-47.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Aminadab Ferreira Freitas, ROMELIO CRISTIAN PENA CALVIMONTES, Advogada: Dra. Fernanda Maria Santos de Souza, Advogado: Dr. André José Pin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001764-82.2016.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUBENS MARCELO DE CAMPOS PINTO, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 1001743-79.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DOMINGOS MANTOVANI, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001680-56.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLEBER NICOLAU COSTA FARIA, Advogada: Dra. Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001505-13.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): EDSON FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001463-38.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., ROSANA VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. José Altemio Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001455-69.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOELIA MAGALHAES PEREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o correto reenquadramento da reclamante no PCCS e condenar a Fundação Casa a realizar o pagamento das diferenças salariais em face das promoções por antiguidade e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido do item "1" da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, conforme fixado na sentença. Custas pela reclamada no



importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001445-89.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., SUELY ALBUQUERQUE VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Campanella Candelária, Advogado: Dr. Thiago Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001440-85.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, ORLANDO FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Dennis Mauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001355-33.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, LUIS MAURO POLICARPO DA LUZ, Advogada: Dra. Simone Aparecida Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001290-32.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001267-56.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO BUSQUET DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001233-33.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Copini Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001224-31.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Agravado(s): CONSORCIO INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Milena Gonzalez Rios, EVERALDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001211-69.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Agravado(s): LUARA DE MELO SEABRA MALTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001176-31.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GEOVANE SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Karen Elizabeth Cardoso Blanco, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001084-73.2018.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDA TEODORO GOMES, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 496, § 3º, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que conheceu da remessa necessária, restabelecer a sentença proferida nos autos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001059-15.2015.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Embargado(a): CRISTIANE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mariana de Carvalho Sobral, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, MOSTAFA ABDALLAH MUSTAFA, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, SALVATTA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000967-38.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, HILTON BRAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darcio Antônio Breve, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000959-70.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): LEANDRO CORREIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabio Alex da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000942-22.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, MARIA OLGA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Fernanda da Silveira Riva Villas Boas, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000912-53.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Agravado(s): KEITIANE PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Regina Conceição da Silva, PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Fleming Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000899-61.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Prejudicada a análise do recurso adesivo da ré. **Processo: Ag-AIRR - 1000875-57.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): AYMORE - COMERCIAL EMPREITEIRA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ivo Natal Centini, HELENA DOS SANTOS QUEIROZ, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000865-57.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KELLY DA SILVA SANTOS PORTELA, Advogada: Dra. Amanda Sarcinella Guimarães Rosa, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000828-59.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CECY MENDES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000816-43.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): CONCEICAO APARECIDA QUEIROZ GOMES, Advogado: Dr. Roseclea de Sousa Fonseca Bastos, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1000749-08.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dárcio dos Santos Dias, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): F & G S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Karen Carvalho, ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000646-84.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DAIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000584-82.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): ENOC CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 1000547-19.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE WALTER GOUVEIA, Advogado: Dr. Márcio Valentim, PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000519-83.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Bruno Baptista Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de emprego e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1000477-91.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEMILTON MONTEIRO GOMES, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000417-53.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGUINALDO JOSÉ LEMES, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Marcia Okazaki, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000409-70.2016.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Osvaldo Antônio de Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000343-50.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUANA RAQUEL BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1000315-68.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENGEPLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Embargado(a): JOSE JAILTON JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Gonçalves Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação, por corolário, a obrigação de entrega de novo Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. **Processo: Ag-AIRR - 1000312-70.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAUDIENE SOARES DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTENCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, OLAVO TARRICONE FILHO, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Lobato Miyaoka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000290-40.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Dr. Mário Thadeu



Leme de Barros Filho, Advogado: Dr. Daniela Paula Fiorotti, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Veiga, Agravado(s): ANDREA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000289-30.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Givaldo Rodrigues de Souza, Agravado(s): BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000263-32.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): ANDRE ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Zafiro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000234-30.2017.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIPE VITORIANO DE MORAES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000202-91.2014.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERSON LIMA LIGORIO, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Recorrido(s): CBC - COMERCIAL BRASILEIRA DE CANTEIROS E FORMAS ESPECIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Francisco Arruda Costa, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V e VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 1000197-42.2014.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): IONEIDE AGUIAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000164-39.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Dr. Rafael Baccaro, DIOGO MOREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Paulo Woo Jin Lee, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000159-58.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): PEDRO



RICARDO PIZARRO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000102-26.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CAIO BRUNO FONSECA SOLER, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000084-22.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): JAYNE APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Genivaldo Dias Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000082-46.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUPRESA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): MARIO TAKEMURA, Advogada: Dra. Maria Rita Evangelista da Cruz Silva, PAULO ROBERTO RODRIGUES BUTORI, Advogado: Dr. João Paulo Guimarães da Silveira, WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Carla Parise Cardoso, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Santinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000006-78.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA MARLI DE ARAÚJO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Dias, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Raquel Botelho Santoro, Advogado: Dr. Roberta Stávale Martins de Castro, TRANSEGONHA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José de Sousa Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 740840-69.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., GIOVANA JANICE SIMÃO, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. **Processo: AIRR - 431000-61.2009.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., ROSEMAR DEMETRIO, Advogado: Dr. Camila Crystina Schlickmann Palácio, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 312200-74.2008.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SELAMIR DE GARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 248000-17.2009.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. William Matheus Fogaça de Moraes, Recorrido(s): CLAUDIA MASSAGARDI, Advogado: Dr. José Martins Piva, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademarcos Almeida Porto, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 241700-31.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Cristina Farina Gatolini, FRANCISCA SALETE MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 225940-64.2005.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Recorrido(s): JONAS TUPY ZAROTTI, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 215800-30.2008.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILENE CÉSAR DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Rita Moreira, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andrea Metne Arnaut, FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ED-RR - 198540-13.2007.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GISELE MAZZETO, Advogado: Dr. Nelson Alcides de Oliveira, Embargado(a): GRUPO MEGA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/S LTDA, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 187400-20.2005.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Recorrido(s): ALBANIRA DE LIMA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Maria Dalva Riker Brandão, CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 173140-**



30.2006.5.15.0129 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcia Amino, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS, Advogado: Dr. Maurilei Pereira, DEVANIR SÉRGIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Selma Vilela Duarte, OFFÍCIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 167240-68.2004.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE JESUS SANTOS, Procurador: Dr. Luiz Antonio Pacci Junior, ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação à Fundação recorrente. **Processo: RR - 159840-59.2004.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 155200-66.2003.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, SANDRA LÚCIA MORAES DE ALMEIDA PENA, Procurador: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 145500-95.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., VALQUÍRIA GUTERRES DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 142540-63.2007.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL E OUTRO, Procuradora: Dra. Luciana Hoff,



Procurador: Dr. Sérgio Volker, Recorrido(s): RUBENS SANTOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Fabrício de Oliveira Silveira, VISÃO GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL e à Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. **Processo: RR - 137140-50.2006.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Isabella Silva Oliveira, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): CRISTOVAM VARELA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à UFRN. **Processo: ARR - 133000-34.2009.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s) e Recorrido(s): CMC - MÓDULOS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, ICEC LTDA., R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 132240-15.2004.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EVERALDO SOARES SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, SERVIBEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA BELVEDERE LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. **Processo: AIRR - 130372-61.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, MARINALVA MENEZES BARROS DE PONTES, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RR -**



124140-80.2006.5.21.0004 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Isabella Silva Oliveira, Recorrido(s): EDILSON PEDRO DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Nickson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à UFRN. **Processo: RR - 121200-49.2003.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, NEY NUNES DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 117600-49.2008.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Nilson Roberto de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Maia, SIMONIA DOS REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 117300-78.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Agravado(s): CARLOS CEZAR GONCALVES DA ROSA, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: RR - 114900-47.2007.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, THIAGO MOTTA LIBERATO E OUTRO, Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 108200-40.2011.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Agravado(s): DULCILENE ABREU GASPARGAR, Advogada: Dra. FLÁVIA PATRÍCIA SOARES RODRIGUES,



PROBANK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 106840-43.2005.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GLÁUCIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER. **Processo: AIRR - 101961-56.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, EDILAUSA MARIANO BELARMINO, Advogada: Dra. Camila Calisto Lavor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101848-05.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggianti Padula, GISELE CRISTINA SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Danilo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101798-57.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): FABIO NILTON RIBAS ALVES, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101795-37.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Dr. Tulio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Beatriz Saez Lizana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101784-72.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ALEJANDRO GABRIEL RIVERO, Advogada: Dra. Viviane Alves de Deus, ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101760-79.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Felipe Luis Alexandre da Silva, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101693-49.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Oliveira Arraiol, Advogada: Dra. Carolina Furtado Thibau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101568-03.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): ALICE FERNANDA DA SILVA FRIZA, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101508-66.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): SAMANTHA DE PAULA BACH, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 101406-09.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON HONORIO, Advogado: Dr. Rosemary Nascimento Rosa, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Diogo Nomura Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101303-34.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Embargado(a): JESSICA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, RVF SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101300-64.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101287-02.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, TATYANA GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Rawlinson Wagner Moraes Rolim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101219-27.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SELMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 101085-68.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ELANE SANTIAGO DINIZ POMPEIO, Advogado: Dr. Viviane Holanda da Conceição, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



RR - 101079-47.2017.5.01.0010 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALVARO POLATO SAMPAIO, Advogada: Dra. Andreia Araujo Munemassa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 413, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação e, observada a prescrição declarada em primeiro grau, deferir ao reclamante os reflexos legais postulados, em parcelas vencidas e vincendas, nos limites do pedido de letra "b" da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor de R\$ 38.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 100971-15.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ROMARIO LEMOS MATTOS, Advogado: Dr. Eber Jackson da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100952-87.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELIO CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Losso do Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Leandro Luiz de Oliveira, TRANSLITORANEA TURISTICA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S A, Advogado: Dr. Herbert Abreu Romero, Advogado: Dr. Mario Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100924-97.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, MARCO ANTONIO FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Cristina Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100902-93.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): FABIOLA GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Zoraide Maia Ataide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100872-32.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, WAGNER MARTINS RUBEM, Advogado: Dr. Emilton Tavares de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100839-03.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, DANY ELLY MOURA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100832-68.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS



E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, LAUDICEA APARECIDA DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100813-54.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALINE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100801-61.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Simone Salles de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Petri, Agravado(s): MARZOMILIANO FREIRE DUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Dr. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100787-68.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCIELE RAMOS VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100766-88.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JORGE GONCALVES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100743-15.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., THIAGO ABREU DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 100725-46.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ACOMONTA BRASIL - SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Cristiane Martins do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100700-77.2018.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA, Advogada: Dra. Marise Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100690-19.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, FERNANDA TORRES DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Cristina dos Santos Proença, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100665-86.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRE DUARTE MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Dal



Bosco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa". Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$50.000,00 - cinquenta mil reais). **Processo: AIRR - 100644-45.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, JOSE SERGIO VIDAL FELISMINO, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100594-13.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRISCILA CITRINITI STUCK, Advogada: Dra. Italia dos Santos Machado Botelho, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100588-49.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, DENISE SARDELLA LIMA, Advogada: Dra. Alexandra Iwmeiy Cunha Lopes Massa, Advogado: Dr. Daniel de Holanda Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100564-95.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOTTA MENDES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100497-18.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO CEZAR SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100443-45.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CLAUDIA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100417-32.2018.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): MYLENA DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Roberto, PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 100392-**



75.2017.5.01.0461 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, SERGIO RODRIGUES FARIA, Advogado: Dr. Mauro da Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100379-98.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., ISANDRA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio dos Santos Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100378-10.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, CLAUDIA FERNANDES DE DEUS, Advogado: Dr. Ramon da Silva Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100366-40.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, JONATHAN DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Leonnardo Tinoco Domingos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100321-16.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, LUCIA QUINTAES AMORIM, Advogado: Dr. Marco Antonio Figueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100297-17.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): JANIR BARBOSA PITANGA ERSE, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100262-93.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, JEANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio Firmino Dantas, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100251-11.2018.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LILIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, TOTAL CLEAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100228-11.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabricio Silva de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Flávio da Silva Duarte, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr.



Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100182-27.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DOUGLAS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100093-23.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): APARECIDA ROCCO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 99200-68.2006.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): ADEMIR CRUZ DE FARIAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, DARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 98200-93.2009.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., JOSÉ ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 97100-06.2009.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÍSSIMO DE MELO PERES FILHO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 96000-05.2007.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. Jonas Oller, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Silva de Aguiar Souza, F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 91100-21.2008.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): MARIA IONARA DE ARAÚJO DIAS, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 86000-21.2014.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, JORGE ESTEPHESON DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aluísio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 85600-19.2007.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Juliana Nunes Galdino da Silva, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, TARCÍSIO HENRIQUE XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 79800-15.2008.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 72100-46.2012.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): KATIA SILENE CAPRINI, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 65940-61.2006.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): JOÃO BOSCO PIRES, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Procuradora: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 62540-88.2008.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., LUIS CARLOS MARCONATO, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de



1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. **Processo: RR - 59600-17.2007.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Advogado: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): SETOR DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 57800-03.2008.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 57540-68.2008.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., RACHELLI LEITE SANTOS, Advogado: Dr. Cleber de Moraes Moura, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. **Processo: RR - 55900-31.2012.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): ANDRESSA ELIENE MIRANDA LIMA, Advogado: Dr. Anderson Alves de Melo, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado. **Processo: RR - 55500-77.2007.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): LUCIMEIRE SANTIAGO FREITAS BERNARDO, Advogado: Dr. Rivelino Lúcio de Resende, SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer do recurso de revista por violação



do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT. **Processo: RR - 53840-87.2006.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Julio Cesar dos Santos Esteves, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): PEDRO SOUZA DE SÁ, Advogado: Dr. Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, RANGEL E FARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à UFRN. **Processo: Ag-AIRR - 53000-32.2009.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): GABRIELA STANHAUS, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I- conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 47740-69.2008.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRANCISCO VICENTE DA SILVA FILHO, Procurador: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Embargado(a): MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 45900-84.2008.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Dra. Adélia Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA, Advogada: Dra. Vanusca da Silva Santana, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Claudemiro B. de Santana Filho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 45840-91.2007.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., IRENE MARIA LEAL, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 44700-42.2012.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): FERNANDO SOARES ANTUNES, Advogado: Dr. Michel Sabino, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 42400-63.2009.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Agravado(s): FABIANA CRISTINA JESUS LANDIM, Advogado: Dr. Fábio Albert da Silva, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 42200-78.2007.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRÁSILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): KARLA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 34541-17.2006.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 32700-42.2006.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO NAHAS BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): JAIME GERMAN VIDAL ROCHA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, MASSA FALIDA do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA, Advogada: Dra. Adriana Lucena, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32240-52.2008.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FÁBIO EDUARDO CAMARGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. **Processo: RR - 32000-07.2009.5.10.0011 da 10ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Goebel Pillon, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Procurador: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, LUIZ FELIPE DA SILVA, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 31640-31.2008.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação à recorrente. **Processo: RR - 31300-66.2012.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): BENEDITO MIRANDA, Advogado: Dr. Rosana Keila Santana de Souza Nascimento, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: RR - 28200-06.2012.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): JOEL RIBEIRO E OUTRO, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues de França Fullin, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: RR - 26900-69.2010.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, ZILDA CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 26158-26.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIO CEZAR DE SOUZA BARROS, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): EBRAMONTE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Sandra Tereza Correa de Souza, GUILHERME DO NASCIMENTO FONSECA - ME, Advogado: Dr. Jerfson Domingues Bueno, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25926-11.2016.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Neusa Maria Teruel, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25502-51.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALLEY PUB EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Costa, Agravado(s): KENNEDY JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Luyone Sizue de Barros Higa, Advogado: Dr. Anna Paula Falcão Bottaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 24293-20.2018.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JULIA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): FERNANDES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22416-43.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ADRIANE RECKZIEGEL, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22305-68.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MP & CM INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gabrielle Gasperin Gava, Recorrido(s): MARCOS RODRIGO RITTER, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 21825-70.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): LUCIANE LEITE, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21799-05.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Janaina Gomes Moraes, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21778-64.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Tatiana Pereira Bittencourt, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rosa Maria Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21725-97.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): TELEFÔNICA



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Cunha Martins, VALDEMIR SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21724-12.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, REGINA SODRE MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21664-63.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE FERREIRA RIO BRANCO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 21639-40.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO JOBER MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 21625-24.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA SARAIVA ALVES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 21620-17.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Cosia Aquines, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAMARA CRISTIANE CHAGAS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21565-85.2015.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): EVERTON FREITAS ROSA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA,



Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 21539-44.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Embargado(a): VANDERLEIA RAMOS SEVERO, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo ao julgado, a fim de não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21515-32.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ANA CAROLINE DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Soares Aquino, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21514-47.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, CATIA LISANDRA VARGAS PINTO, Advogada: Dra. Elisabete Maria Stadulne Aquino, Advogado: Dr. Vladimir Soares Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21500-64.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ELIZETE MARQUES DA SILVA GUTERRES, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Peçanha, Advogado: Dr. Diego Nunes Granado, SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21436-17.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Junior, THOMAS DE SOUZA ANFLOR, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21431-87.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, MARIA APARECIDA BARROS VIEIRA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Advogada: Dra. Debora da Silveira Atarão, Advogada: Dra. Roberta Pinto Amador, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Advogado: Dr. Luisa Freitas Rael da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21430-31.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): GISLAINE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivanir Ivo Wichrowski Dias, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21388-79.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): THOMAZ ALEXANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no



particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 21350-33.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JAQUES MACIEL DA CUNHA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21308-80.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SCHAEFFER, Advogado: Dr. Mauricio de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21302-73.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): ADEMIR XAVIER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, GWV SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21268-02.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, RAIMUNDA DOS SANTOS MORAIS AIRES, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21222-80.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SAIONARA COSTA GARCIA, Advogada: Dra. Sandra da Silva Jorge, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21161-63.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, ZULEICA RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Dr. Mariana Gloria de Assis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21137-64.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): DOUGLAS CUNHA DA ROSA, Advogado: Dr. Alexander Teixeira Eberhardt, PLZ PORTARIA LIMPEZA, ZELADORIA X NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21131-**



96.2015.5.04.0251 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS SEBASTIAO ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ e II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ e FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21101-49.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JONAS ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Advogada: Dra. Debora da Silveira Atarão, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Advogada: Dra. Fernanda Fraga Diskin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21086-74.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Rodrigo Gonçalves Majewski, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., VAGNUS BORBA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 21078-39.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR DOBGINSKI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21067-87.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): BRUNA DE ALMEIDA CHRIST, Advogada: Dra. Jurema Maria Zaffari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21064-36.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): SIMONE TERESINHA DUARTI DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21055-96.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): BETINA SANTOS NOVAKOSKI, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Município de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR**



- **21052-83.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLIS AMARO RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21045-19.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): ORACI TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vânia Maria Buffet Bastiani, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21036-33.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 20995-93.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO, Advogada: Dra. Flávia Dias Etges, JANETE DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Veridiana Nunes Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20981-86.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO MEZZOMO, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Dr. Francisco Facioli Araujo, Advogado: Dr. Camila Martins de Melo, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procuradora: Dra. Mítiele da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20935-58.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Agravado(s): GERALDO ANTONIO GALAO, Advogada: Dra. Cleusa Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20899-62.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., MARIA LÚCIA PATRÍCIO, Procurador: Dr. Jacques Vianna Xavier, META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 20880-68.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Casagrande Machado, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Escouto, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Volmar Arcari Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 20842-17.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE FRANCISCO JORGE, Advogada: Dra. Rafael Fialho Roman, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20835-71.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ROSELI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20804-06.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): THAINA DA SILVA ALONSO, Advogado: Dr. Nelson Ismael Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual julgada totalmente improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20800-21.2003.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LESLIE APARECIDA NARCISO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20792-49.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Agravado(s): SPIDER VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, VIVIANE ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Boeno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20778-88.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, MINEIA MARIA ANEZI, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. LEI Nº 12.740/2012. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional de periculosidade tão somente a partir



de 3/12/2013; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20752-70.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, DELMAR CRISTIANO GERHARD, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, EBRAx CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Advogada: Dra. Lucia Gonçalves Monmany, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do DNIT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do DAER-RS, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20736-78.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERNA TERESINHA SCALCO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogada: Dra. Livia Prestes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20696-33.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Advogado: Dr. Hilton Brust, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20695-10.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): GABRIEL BERNARDO ELY, Advogada: Dra. Fernanda Sacon dos Reis, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20686-71.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CONSORCIO CONPASUL/PROCON, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, JAIR MARTINS LOZANO, Advogada: Dra. Jeane Denise de Lemos, Advogado: Dr. Jeane Denise de Lemos, Advogado: Dr. Marli dos Santos Consença, LAVORO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, quanto à responsabilização subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da CMPC CELULOSE a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente do apelo. **Processo: ARR - 20685-14.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO MECÂNICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, EDISON PLÍNIO MENINE, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20653-15.2019.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVANETE DE MATTOS, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Everton de Re, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Advogado: Dr. Manoel Afonso Denti Bicca, Recorrido(s): AXA SEGUROS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20653-86.2018.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NATALY MELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcel da Silva, Agravado(s): B C P COMERCIO DE CONFECOES E CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Samir Suzano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20573-60.2014.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LEONARDO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Pias da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20505-84.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Recorrido(s): INACIO JOSE ARMBORST, Advogada: Dra. Roberta Theisen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 20483-84.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO MORAIS COOPER, Advogado: Dr. Daiane das Neves Lacerda, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Serpro; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da EPTC, somente quanto ao tema: "Empresa Pública - inexistência de exploração de atividade econômica - extensão das prerrogativas da



Fazenda Pública - custas - isenção", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; IV - conhecer do recurso de revista da EPTC, por ofensa ao art. 100, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à empresa pública as prerrogativas de Fazenda Pública, concedendo-lhe, assim, o benefício de isenção do recolhimento das custas e dos depósitos recursais, aplicando o previsto no art. 790-A, I, da CLT e no Decreto-Lei nº 779/69; V - não conhecer do recurso de revista do Serpro. **Processo: Ag-RR - 20464-03.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., LUIZA CLEMI FRITZF GONCALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20456-91.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): DIOGO LUIS DA SILVA GARCIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Roberta Pinto Amador, SPIDER VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20416-09.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, DANIELA SANTOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20410-54.2015.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI WACHTMANN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 20402-20.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): LIETE MARIA IGNÁCIO, Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20401-42.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., VANESSA FARIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20400-37.2018.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARIBEL MEIRELLES SOARES, Advogado: Dr. Paula Neumann dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20392-49.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cassio Henrique Pacheco dos Santos, Advogado: Dr. Jonas Cervo Zamberlan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20370-43.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MARIA SANTA DOS REIS MACHADO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20351-04.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 20330-97.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): ADELAR CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, ASSOCIACAO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO G SUL, Advogada: Dra. Jéssica Somorovsky Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20329-72.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MAO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VANESSA BARACY BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro dos Anjos Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20261-87.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO MUNHOZ MACHADO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 20238-59.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., MARICELA GUASTUCCI MONTELLI, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20236-60.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): DIEGO MONTIEL ROLDAO, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado:



Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20234-28.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ZULMIRA DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20229-80.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CLAUDIA SIMONE CORREA, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Dra. Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20218-76.2015.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, LENISE MENEZES SEERIG, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20212-58.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., LUCIANO BASTOS PINTANEL, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20209-72.2015.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatibôhi, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., TOBIAS DAMIÃO CORRÊA, Advogado: Dr. Tobias Damião Corrêa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 20185-86.2015.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO HENRIQUE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 20119-91.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., FABIANA BEATRIZ FERRÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20102-64.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CLAUDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: AIRR - 20097-95.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MORADORES DA RUA TABAJARA, ELIANE TEIXEIRA MENDES, Advogada: Dra. Vanessa Silva da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20096-38.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): MARA ELAINE PEREIRA, Advogado: Dr. Michele de Christo Pereira, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 20093-78.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUZA CONSOLIDORA CARDOSO, Advogado: Dr. Estevão Tome, SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 20089-02.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, LINDAMAR DA SILVA BRITTO, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20084-40.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Agravado(s): MIGUEL MENDES RIBEIRO FILHO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20054-75.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., MICHELE DAIANA DOS SANTOS ANDRIOLA, Advogado: Dr. Manoel Tarrío Gandara, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20033-89.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Jose Ramon dos Santos Gomes, MERLIN JOCILENE STRASSER REAL, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19800-09.2009.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Jorge Luís Terra da Silva, Recorrido(s): NAIR DALL AGLIO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, SANTOS & ALVES -



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 18740-74.2006.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Advogado: Dr. Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Gurgel Marinho Fernandes e outros, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo. **Processo: AIRR - 18085-42.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): FRANQUE DE LIMA CORTEZ, Advogado: Dr. Danilo Costa Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17911-03.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ANTONIA DE JESUS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Carvalho dos Santos, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17748-74.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KASSIA SHIRLEY LIMA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 17618-24.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ERIKA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17529-04.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): BENTA DOMINGAS SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17427-97.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Valdênio Nogueira Caminha, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente o Estado do Maranhão, ao pagamento de todas as parcelas decorrentes da presente ação, nos termos da Súmula 331, VI/TST. **Processo: AIRR - 17168-50.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELOISA LISBOA NEVES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Dra. Maria Alívia Diniz Povoas, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 16877-92.2018.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA CILENE DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 16850-07.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO UCHOA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Edgard Hermelino Leite Júnior, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 16756-90.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 16364-31.2017.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, EUZILENE PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Adler Gomes Leitão, Advogado: Dr. Gracivagner Caldas Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16352-59.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 16169-19.2016.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s):



ACR TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rosean Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 14314-66.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Recorrido(s): CARLA VIVIANE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 13540-61.2005.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, GERSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. **Processo: Ag-AIRR - 13054-23.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Agravado(s): ANDERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12869-06.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): LUCIENE DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Meirelles Matos, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12740-33.2007.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., MIRIAN RODRIGUES GONZAGA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO (PGU) e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. **Processo: Ag-AIRR - 12666-18.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): GERDAU ACOS FORJADOS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, WELLINGTON AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Anira Geslaine Boneberger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12664-59.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL LOURENCO DUCATTI, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani,



Agravado(s): EDUARDO CORREA DE LIMA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, FERNANDA NASCIMENTO ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Valli Pluhar, Advogada: Dra. Valéria Martins Silva, JOSE RUBENS BENACI SOBRINHO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Benaci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12605-79.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12531-52.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA LUCIA GOMES COSTA, Advogada: Dra. Aparecida Donizete de Souza, Advogada: Dra. Camila Aleixo de Oliveira, Agravado(s): CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alfredo César Ganzerli, Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12499-03.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, GVS ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, PIRAMIDE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, RUDSON DONIZETI PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Corrêa Leite, SGS SERVICOS E LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12441-92.2016.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): GISELE SOARES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, MGESTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12434-73.2016.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILZA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12420-54.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ROSANA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12412-23.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE HENRIQUE LEQUI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Advogada: Dra. Marcela Mário Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12405-75.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro Moutinho, JOSE CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Amanda Ignacio da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12324-**



40.2017.5.15.0145 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MARINA PIMENTEL DE MATOS, Advogado: Dr. Danilo Bergamasco Fernandes, VIDA ASSESSORIA E ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12285-92.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Agostinho Sarmento, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12258-80.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procuradora: Dra. Elisangela Pereira de Carvalho Leitão, LUIS CARLOS DORIA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 12195-78.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., SELMA SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 12159-39.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira Zanovelo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SPERLI GERALDES SANTOS, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 12127-08.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA SUELI DE JESUS, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado de São Paulo; e III - não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 12083-10.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Advogado: Dr. Marina Braga Manoel Rodrigues Nunes, Recorrido(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas pelo autor em embargos declaratórios, especialmente quanto ao depoimento da testemunha ouvida nos autos, no sentido de que, durante o intervalo intrajornada, o autor ficava cerca de 40 minutos ao lado dos



botijões e de que a área para repouso somente foi construída em dezembro de 2015. Prejudicado o tópico remanescente do apelo. **Processo: AIRR - 12021-25.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Ana Cláudia Steluti, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): ROVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Patrícia Guerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12002-47.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): LIDIA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Hérica Monção Ribeiro Cruz, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, imposta ao Município, quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: AIRR - 11946-81.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): JANDIRA DE JESUS FERRARI, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11900-79.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GABRIELE BATISTA GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, JEFERSON OLIVEIRA DE CASTRO, VIA MAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11881-34.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Mariana de Souza Godoi, Agravado(s): LUAN GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Advogada: Dra. Lize Schneider de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11873-54.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Fernandes Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11860-03.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Agravado(s): DANIEL ARCANJO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Antonio Archanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11840-40.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA ROSA ALBERTINI, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11794-59.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Requerente: MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Soares Bozza, Agravado(s): ALESSANDRO SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Lucas



Zucoli Yamamoto, ESCOLHA CERTA ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Jessica Raksa, Advogada: Dra. Milena Emilyn Raksa, Advogado: Dr. Tatiane Cristina Dionizio, ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11780-08.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSE CARLOS PAIVA JUNIOR, Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, NVW COMUNICACAO E TECNOLOGIA EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Cristina da Silva Simplício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11670-69.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MARCELO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11662-82.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Juliana Rebelo David, Advogada: Dra. Caroline Búfalo, Advogado: Dr. Juliana Pansanato Stasiak de Moraes, Agravado(s): ROGERIO ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João César Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11655-20.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, PATRÍCIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula Cristina Couso, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 11583-53.2014.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, JOSÉ ABRANTES DE LIMA, Advogado: Dr. Andréia Ferreira da Cruz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 11550-22.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISTELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11515-13.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIVIANE DE JESUS REIS,



Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 11493-63.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS EDUARDO ZUWICKER YAMAMURO E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Advogado: Dr. Jonas Moreira Gomes, Agravado(s): AMILTON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hudson Fernando de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. João Popolo Neto, JOAO GABRIEL DE SOUZA MAXIMO, Advogada: Dra. Marlene dos Santos Tentor, Advogado: Dr. Daniele Santos Tentor, Advogada: Dra. Michele Santos Tentor, Advogado: Dr. Suelen Santos Tentor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11484-69.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, TIAGO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11482-58.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO DA SILVA BALTHAZAR, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11460-34.2015.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CARLOS MAGNO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Myriam Romeiro, Advogada: Dra. Flávia Wanderley, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11443-42.2016.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Zeidan Vilela de Araújo, PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11403-20.2015.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, RODRIGO FELISBERTO VIZOTTO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a



fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11372-89.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): LUIZ VANDERLEI GONCALVES, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11369-82.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade da quitação geral ante a ausência de previsão em norma coletiva, afastando assim a extinção do processo, e determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem para que prossiga em julgamento, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11361-70.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Advogada: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): EULIDIO ANTONIO DOMINGUES, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11358-26.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): ADALTO APARECIDO DIAS FERRAZ, Advogada: Dra. Matilde Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: AIRR - 11340-96.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, MICHELLE DA SILVEIRA DOMINGOS BORELLI, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11308-42.2015.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): ALOYSIO MEIRELLES ROSA, Advogado: Dr. Osmar Moreira Pimenta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 11290-11.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA STURATI SILVESTRE, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - FIXAÇÃO DA PENSÃO MENSAL - CONCAUSA", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, fixar a indenização por dano material em R\$35.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 11278-61.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO,



Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, Advogado: Dr. Edson Celso de Freitas Santa Cruz Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11266-41.2014.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): LOIDE PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisio Freire da Silva, NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11256-25.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): EDUARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Lucas Simão Tobias Vieira, SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 11248-40.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO LAMIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA ARANTES CORREA, Advogado: Dr. Eduardo Joaquim Pinto Tereza Filho, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Pinto Tereza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II - conhecer do recurso de revista da autora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento, como extras, das horas excedentes à quarta hora diária e à vigésima hora semanal, com adicional legal e reflexos, a serem apurados em liquidação. **Processo: ED-AIRR - 11236-67.2018.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, PATRICIA HELENA PAIVA, Advogado: Dr. José Francisco das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 11205-70.2017.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELZA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. William Cândido Lopes, Advogado: Dr. Saulo Regis Lourenço Lombardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11205-20.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANCA REDEFORT EIRELI, Advogada: Dra. Priscila Ritter Dionízio Sugaya, ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11198-49.2016.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE



OBRA LTDA, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, KIMBERLY-CLARK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): AARON JONES MONTEIRO, Advogado: Dr. Wesley Afonso Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11164-31.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GERTRUDES, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11160-10.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11142-02.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDUARDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "promoção por merecimento - PCCS/2002", por divergência jurisprudencial; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento previstas no PCCS de 2002, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. IV) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 461, § 2º, da CLT; V) no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das promoções por antiguidade devidas ao Reclamante, a serem apuradas de acordo com os critérios previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos nas parcelas indicadas na petição inicial que tenham como base de cálculo a remuneração, respeitado o período imprescrito do contrato, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11136-57.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Sílvia Pereira Pinto, RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11090-81.2017.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11061-85.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ESLEI RIVER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11056-51.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Cristina Ottoni Flávio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11048-84.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11020-30.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): HELIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10988-92.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIAGO VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10950-70.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, Advogado: Dr. Alexis Rodrigues Moreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10934-51.2014.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, MARIA JUCELIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10926-46.2017.5.03.0063 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUCIANO SEVERINO MUNIZ, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10922-22.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, OSEAS NERY GREGORIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10911-34.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELENICE KARLA CIBOIM, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Everton Soares Leocádio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante para determinar o reexame do recurso de revista do Segundo Reclamado, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10890-61.2017.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAISSA DA COSTA SOARES, Advogado: Dr.



Nagib Assad Lauar Filho, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Agravado(s): JARINALDO CARDOSO SIMOES E OUTRA, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10854-44.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): IVAN GERALDO BIET EVARISTO, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Advogado: Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Caçado, PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10842-45.2017.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Ana Carolina Izidório Davies, Procurador: Dr. Roberto Mendes Mandelli Junior, Agravado(s): ADRIANO SATO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Spadotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10831-25.2018.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Caçado, Agravado(s): JOAO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10819-29.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUTE COSTA DE SILVA, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10812-41.2017.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): OGSMAR GERALDO ALCANTARA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Fróes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista da União e da Funasa, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão relativa ao período posterior à lei que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário. Extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante na forma da lei. **Processo: ARR - 10764-55.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILLA DIAS GARCIA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade e respectivas diferenças salariais e reflexos, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 10751-37.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria,



Agravado(s): MARIA DE FATIMA GONCALVES SENARIO, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10678-79.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogada: Dra. Fabiana Bagolin Feitoza, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG, Advogado: Dr. Waldomiro May Junior, RODRIGO EDUARDO OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10654-05.2018.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dr. Leandro de Sousa Lima Quirino, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, WANDERLEY DIAS MATHEUS, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10631-21.2017.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): EDSON JOSE ZERBATO, Advogado: Dr. Eliane Makhoul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10627-77.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO BENTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Áurea Moscatini, Agravado(s): JSP BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10627-42.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Dr. Nécia Lopes da Silva, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): VALMIR FERREIRA GON, Advogada: Dra. Luciana Guimarães de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10578-07.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Hauelsen, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, TARCISIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10569-51.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXCELSIOR COPACABANA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): AUGUSTO JOSE SANTA RITA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, STIC GERICO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, VIGAFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10550-04.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): FABIENE GONCALVES DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Idelma Alves Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10507-16.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,



Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): LEONICE FEDOSSO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10501-63.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Alencar Melo Miradouro, Advogado: Dr. Chede Domingos Suaiden, Agravado(s): MARCO AURELIO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10499-33.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA CÂMILA MACHADO, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10485-57.2019.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): EMERSON DE SOUSA PIRES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10484-91.2018.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. André Crisóstomo Fernandes, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): LUCINEA ALVES CAMPOS, Advogada: Dra. Rosângela Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10428-61.2015.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): CARLOS ROBERTO LIMA ALCANTARA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Ribeiro, RVF SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10411-95.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): ANA PAULA DA COSTA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10393-12.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rodolfo Bresciani Penna, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Advogada: Dra. Carina Nery Frizzera, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10386-64.2017.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): SIND.DOS COND.DE V.ROD.,URB.,PASSAG.E A.S.ANAST.,TEOD.SAMPAIO,PRIMAV E REGIAO, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Advogado: Dr. José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE TEODORO SAMPAIO, Advogada: Dra. Héllen Ferreira Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10358-83.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANDRESSA ALAMINUS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10356-69.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADRIANO DE ALMEIDA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Priscila Cris de Castilho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10337-47.2018.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): CELIO DE LIMA CESAR, Advogado: Dr. João Alberto Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10327-53.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ALANA INES LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10324-63.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): EUNICE GOMES DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Rafael Galiazzi, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10323-08.2018.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Advogada: Dra. Raphaela Carolina Coutinho de Souza, Advogado: Dr. Felipe Derick Martins, VICENTE DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Marilene Marcelino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10321-30.2016.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., AVASP SERVIÇOS LTDA., CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., MARIA DO CARMO EVANGELISTA, Advogada: Dra. Karina Guimarães da Cruz, MSL SERVICOS LTDA, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10319-85.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): ARNALDO BASSANELLI, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10309-82.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): EVA MARIA DE JESUS BARBOSA, Advogada: Dra. Janaína Teixeira Siqueira, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10308-29.2013.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): DILCENI PEREIRA, Advogada: Dra. Eunice Oliveira da Silva, PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 10260-16.2016.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Lopes, Recorrido(s): BARRA CAFÉ LTDA. - ME, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10257-20.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, SARA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10227-28.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): EDI CARLOS MENDES MORENO, Advogado: Dr. Dirceu Ribeiro dos Reis Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10194-32.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Recorrido(s): JOAO PAULO BROGNONI CASATI, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10160-90.2018.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GISLAINE MOREIRA FRANCISQUINI FERREIRA, Advogado: Dr. Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro, Advogado: Dr. Rubens Antonio Neto, VANDERLEI APARECIDO DA SILVA - MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Aline Letícia Ignácio Moscheta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10158-89.2019.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME, REINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lohanna Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10147-28.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRENTISS QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. Mateus Borba da Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BUNIK, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10144-04.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ANGELA MARIA ALVES PIRES, Advogado: Dr. Weider Batista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10112-**



95.2017.5.15.0064 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVULO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Bueno da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10107-49.2014.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Agravado(s): ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ABRASERV, MELISSA APARECIDA MARTINS DALLANTONIA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10080-52.2018.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Lucchese, Agravado(s) e Recorrido(s): RUTI XAVIER MESQUITA, Advogado: Dr. Osvaldo Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Marília, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Serra, julgando, quanto a ele, improcedente a ação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Proseg Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10053-02.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogado: Dr. Christiane Dornelas Silva Martins Quintao, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): RAUL PATRICK MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10032-34.2015.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, DANIELA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10026-63.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, TEREZINHA PIRES FROIS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10020-07.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LEUDES MASSASHI KITO, Advogado: Dr. Maurício Zaboti Rojo Silva, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10016-78.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Abucáter Azevedo, Advogado: Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, PEDRO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha



Nascimento, Advogado: Dr. Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "limitação do valor da multa convencional", por violação do art. 412 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para limitar a multa normativa ao valor da obrigação principal corrigido. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 10012-04.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): IVANILDA MARIA TENORIO DE LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Kemp Philomeno, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7800-30.2009.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDEMAR LUIZ GONÇALVES, Advogada: Dra. Eva Otília Gelain Junges, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 7717-42.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ADELINA SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 7700-39.2007.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., FLÁVIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Gralha Schio, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 7500-63.2013.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA. - ME, LUCAS SALES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Ivanildo Germano Bezerra, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5106-66.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ROMILSON PEREIRA SOBRAL SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Fábio Dias Grandizolli, SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de



direito. **Processo: AIRR - 5100-50.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., SÉRGIO ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5000-31.2009.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): BRUNO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alancardec Pedro da Silva, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 4303-10.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): ALANNA RAQUEL NUNES CALDAS, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) manter a decisão que conheceu e deu provimento do recurso de revista para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3640-23.2007.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RICHARD DANIES SUAREZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação à recorrente. **Processo: AIRR - 3220-40.2010.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): HELENA MARIA NETO, Advogado: Dr. Alexandre Fagundes Costa, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3219-63.2009.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 3217-72.2013.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ANTÔNIO RAFAEL REIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacilé, SGE - SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Peixoto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3185-46.2013.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUDIMIRA BRITO DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3077-66.2012.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BRASILVAN LOCADORA LTDA - EPP, PAULO DUTRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2986-30.2010.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA KUSTER, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro Martins, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2906-72.2011.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2740-44.2007.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IDALBERTO ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Hugo Rodrigo da Costa, Advogado: Dr. Túlio Zanina Costa, MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo. **Processo: RR - 2677-13.2010.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JACIARA BATINGA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2645-03.2012.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): EMILIA ANDRINI FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a sua conversão em recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para a) reestabelecer a sentença de origem que reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos em que prolatada; b) anular os demais atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do recurso em relação aos temas remanescentes. **Processo: ED-Ag-RR - 2638-04.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): IZAILDA BRANDAO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2587-75.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., VALSIANNY BRITO ARAÚJO, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2569-30.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): RAIMUNDA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Jayme Matos de Sena, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2545-66.2015.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, EDNALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2544-61.2012.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Dr. Heloisa Helena Furtado de Menezes, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., MARCIENE GABRIELA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilmar Santa Rosa Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2541-43.2012.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSE FRANCISCO PINHEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. David Silva David, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, MARSHAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2527-14.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2514-33.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, VALMEIRE DA SILVA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Tânia Mara Duarte Cavalcante, Advogado: Dr. Alysson Roberto Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2500-73.2010.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARCELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2494-06.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, SUZIANE DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2484-68.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): K R V PACHECO - ME, Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins, TATIANE BARBOSA AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Decisão: à



unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2479-56.2012.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, OLGA GRAVIO MOYA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2432-32.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MICHEL NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2428-54.2015.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., VANDERLINA AZEVEDO DA ROCHA NETA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2426-78.2010.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARLEIS MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João César Júnior, SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2413-44.2013.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, MARCOS VINICIO MARQUES VILHENA, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2398-03.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RAIMUNDA HELENA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que



negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2355-87.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, SORAYA SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Mara Duarte Cavalcante, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2332-05.2011.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): HELIO FERNANDO SILVA DA JORNADA, Advogado: Dr. Frederico Moraes Bracher, V M S AMORE - ME, Advogado: Dr. Emerson Tavares Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2328-75.2011.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSEMARY OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2320-64.2015.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., DANIELE MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2309-80.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): FRANCIMAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2281-70.2011.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMERSON MAURÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Sandra M. do Couto e Silva, Agravado(s): AMM MELO IMAGEM, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2259-40.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., KELLY ELIANE DOS SANTOS LIRA, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2255-79.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ROGERIO SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Pinto de Noronha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2238-96.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): SILVANA CORREIA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Claudio Cruz da Silva, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 2222-14.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): GIRLENE ROSELI PRAIA SOARES, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, MAIS EMPRESARIAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 2199-63.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): FRANCINETE GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2187-51.2012.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., VALERIA DO ESPIRITO SANTO LEANDRO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2150-96.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Julio Cesar Zem Cardozo, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ademar Lauriano, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, SILVANA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Goulart, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2135-65.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, VERA LÚCIA BATISTA COELHO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2120-49.2016.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Procurador: Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS PASSOS FEITOSA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 2089-21.2011.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, MARISA MAYUMI MAEDA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2065-79.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): CARMEM LÚCIA SACERDOTE, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2062-82.2010.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS PEDROSA, Advogado: Dr. Rejane da Silva Viana, SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2057-28.2012.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): ANTONIO JOAO BRANDAO DE FREITAS, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2025-20.2012.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, SIGRID SA DE ASSIS, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2022-46.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAGNER BRITTO FERREIRA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo



de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2015-73.2012.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): JOCICLEI COSTA PINHEIRO, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, NEFRONORTE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2004-27.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): GUARACI DA SILVA ADAMS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2004-31.2013.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): IRISMAR ALVES AMORIM, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1993-12.2010.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Adelmo Faria Coimbra, HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA., Advogado: Dr. Maria Luiza Silva Bittencourt, JANAINA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1987-78.2012.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, JOSE MARIA COUTINHO VERAS, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1986-18.2012.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JÂNIO FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Antônio Contin Portugal, WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1981-96.2013.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, RENATA FONSECA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1955-63.2013.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANTONIA LEITE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, L&M CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1952-81.2013.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): RAQUEL CHAPIAMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1950-63.2011.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. BEATRIZ CONSUELO MULLER, ELAINE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Clenildo de Jesus Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1945-04.2013.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., LUIZ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. André Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1922-80.2012.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): JAKQUIS DOUGLAS SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Betcel Vasconcelos, MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1921-41.2012.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOACIR FERREIRA PRESTES, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo:**



AIRR - 1904-29.2016.5.11.0013 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): MARIA ELENA MATOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Azevedo de Lira, Advogado: Dr. João Lira Tavares, Advogado: Dr. Margarida Maria Leao de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1900-95.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Duarte Moreira, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1887-61.2009.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, SEBASTIÃO SOARES DA SILVA, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1864-09.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Valkiria Silva Santos Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., SABLINA APARECIDA CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1863-64.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MANOEL MARCELO DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-88.2013.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., SANDRA MARIA FONSECA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1845-82.2013.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, ÂNGELA BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores,



Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1844-71.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., MARIA IVANI SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1833-66.2012.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Kleyson Nascimento Barros, Agravado(s): MARIO JUNIOR ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Andrade de Queiroz, MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1815-56.2013.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., JULIANA NORONHA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1795-51.2011.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEITON ROCHA DOS SANTOS, Procurador: Dr. Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1786-11.2012.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, WAGNER SARAGOV, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1778-06.2011.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver



os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1774-36.2015.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PAULO CARLOS DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1772-53.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. Andre Coutinho Araujo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-87.2011.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, RAFAEL BERNARDO CARREIRO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1766-92.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ALMIR GUERREIRO BELEZA, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1765-88.2013.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, LUCELE APARECIDA DOS SANTOS ROMANN, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1764-83.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): LEIDE MARTINS ALVES, Advogado: Dr. André Silva da Mata, TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alípio José Alves de Melo, Advogada: Dra. Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1759-88.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, EZUNEIDE CHAVES SILVA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não



promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1751-07.2015.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, DENISE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Victor Rodrigues Barros, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1748-77.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, WILLER LOPES DOS REIS FRANÇA, Advogado: Dr. Marcos Vinício da Cruz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1748-41.2011.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIENE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA. - HIGIETEC, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1744-96.2014.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., RAIANE DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1735-76.2011.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): SUELEN RAZEIRA MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Andréa Aparecida Urashima, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1723-31.2011.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, ILKA MAGNÓLIA LUCAS, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1684-50.2017.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JOSLEI FERREIRA CLARINDO, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. João Roberto Leitão de A. Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1673-66.2015.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSENILDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, pelo transporte irregular de valores, no valor de R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR - 1671-22.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): FANTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Pretti, MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1666-06.2010.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., VIVIANE BARBOSA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1662-64.2010.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ELIDIANA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1639-75.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Luciana Yurie Matsumoto, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA BASTOS, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-03.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, RONEI DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1633-92.2013.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROGÉRIO MESSIAS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Barbosa Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1625-15.2017.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): SILVIA SANTIAGO GAIA NINA, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1625-29.2011.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARTHA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Kurita, SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1616-82.2018.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO FABER NASCIMENTO LIMA, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-63.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): INAILDES ALMEIDA DE CARVALHO PEDREIRA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1601-45.2011.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, WILSON DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1599-09.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): JOAO VITORINO SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1599-10.2013.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., SIMONE FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra.



Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1597-23.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, VLADIMIR VALÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1585-84.2008.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA MÔNICA DE MELLO, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 1578-91.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., MARINES SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1572-31.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, VIVIANE DE SOUSA AMORIM, Advogado: Dr. Geraldo Lobo Trigueiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1569-55.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, VAGNER PIRES BARRETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1560-52.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JEANE FORNAZIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1556-56.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, SYDNEY CRUZ DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1539-03.2010.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, OLIVIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1535-76.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, JULIANE DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1529-74.2015.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): SUSYANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1524-08.2012.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, KATIA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTRAS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1523-17.2012.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): JULIANO CASSIMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio de Freitas, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal



Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1520-97.2012.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, CONCREPAV S.A. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Advogada: Dra. Maria Sílvia de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura, ISAIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Garcia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1514-20.2011.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., TERESINHA DE JESUS ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Trentini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1511-72.2011.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Werkhäufer, Agravado(s): JACIRA OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1508-37.2011.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERISMAR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1500-68.2012.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., DIONISVAN ANUNCIAÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1497-07.2017.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, NAZARÉ FIGUEIRA GALDINO, Advogada: Dra. Andréa Renata Virginio de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1491-71.2012.5.04.0006 da 4ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO RIBEIRO DA ROCHA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1491-65.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., EDIR SCHWEIGERT FONSECA, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1464-78.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): GILIARD DAS NEVES MACEDO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1459-70.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDIA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1458-69.2012.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): EDVALDO APARECIDO CAMARGO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1456-47.2014.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Sílvia Murad, FERNANDO PACHECO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 1454-85.2012.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s) e



Recorrente(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO GIL FERREIRA, Advogada: Dra. Helena Collares Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1453-54.2009.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIVIANE DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1444-70.2014.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MAYANE RODRIGUES MESQUITA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1442-25.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SANTOS DA HORA E OUTROS, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Advogado: Dr. Atthila Heydrick Sckelemburg de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Priscila Rodrigues Moreira, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, SUPERINTENDENCIA DE CONSERVACAO E OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR, Advogada: Dra. Jaqueline Macêdo Barboza de Barros, Advogado: Dr. Vitor Ramos Costa Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1440-67.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, JOSE RICARDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da quarta reclamada (ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil); e II - não conhecer do agravo da terceira reclamada (Fundação Casa - SP). **Processo: AIRR - 1440-43.2013.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., THIAGO BARROS HORSTH, Advogado: Dr. Thiago Barros Horsth, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1437-68.2011.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Procurador: Dr. LEANDRO COELHO DINIZ, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1427-40.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EVANDRO VINCENZI, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1423-23.2010.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, MEIRIVANDA ALVES QUINTÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1420-17.2011.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAIANE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1414-49.2013.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): FRANCISCA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antonio Sales Gama, OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1411-72.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): NILSON SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Yamada da Silva, Advogada: Dra. Sinamor Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-65.2014.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos,



IMPrensa Oficial do Estado S A IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, NELSON DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1410-09.2011.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA BENTO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1407-60.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ENILTON MANGUEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1406-19.2012.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): GISELE RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1392-55.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUIZ KLEBER COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1390-65.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, CM PROMOÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-31.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ALEXANDRE DIOGO ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Pinho Mateos, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 1385-32.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., MARIA AMELIA FELIX DOS SANTOS, Decisão: à



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1383-21.2010.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., JOSÉ NILTON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1382-25.2013.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CARMO MIGUEL, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Alves, EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1381-82.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELA MARIA NEVES, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Advogado: Dr. Paulo Arnaldo Teixeira Dias Junior, Advogado: Dr. Janaina Mauri Vial, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-50.2015.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CLARICE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1377-29.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, LAUDIRISMAR LAURINDO NETO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1375-38.2016.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Lélcio Bezerra Pimentel, SEITON LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1375-56.2010.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELA DE SA FERREIRA, Procuradora: Dra. Shirley Moraes de Oliveira Ferreira, FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a



fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1373-51.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): FRANCISCO ROBERVAL FERNANDES, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-67.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Procuradora: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., JULIO CESAR DE MELO, Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1359-16.2017.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Paula e Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, ROBERTA CRISTINA LIMA DANIELLI, Advogado: Dr. José Airton Mendes da Silva, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1359-82.2013.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MARIA DAS GRAÇAS SOUSA LIMA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1357-80.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, JENNIFER NAYARA VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1355-82.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, LUCAS MENEZES PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Rosa Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1353-86.2010.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,



Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., RAFAEL DE MOURA E SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1347-88.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): JAQUELINE GODOY GIURNO, Advogada: Dra. Adriana Martins da Silveira, MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1346-42.2014.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): LUNIC LTDA., PRISCILA ALINE DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogada: Dra. Janaína Kaissy Alves da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1345-91.2012.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Magda Amaro Leite, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, SANTO JOSÉ BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1344-48.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Alvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1343-37.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., MICHELE DAIANA DOS SANTOS ANDRIOLA, Advogado: Dr. Mariana Granja Brum, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1333-30.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): ESTEFANO STANGE PORTELLA, Advogado: Dr. Estefano Stange Portella, Advogada: Dra. Luana Mendes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-65.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, JOSÉ AILTON MARTINS, Advogada: Dra. Andréa



Cristina Ferrari, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1313-89.2013.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., SUELEN VANESSA DO PRADO ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Miguel Kleinschmitt, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1313-07.2010.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1309-30.2011.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): GILDETE FARIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1306-03.2014.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., TARCISIO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1303-29.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1301-43.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): JONATHAN AVELINO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, OLÍVIO & PIETROBELI LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



entender de direito. **Processo: AIRR - 1291-54.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1290-36.2011.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1283-59.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EDIVALDA MEDEIROS GOMES, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1279-09.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Embargado(a): TELMA LUCIA MANGABEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1275-97.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): DILSON SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1272-58.2011.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): BRASÉLIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1270-08.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): HELIO DE PAULA PIRES, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias



Valentim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1270-78.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO NILTON BARBOSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 1266-62.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiane Carvalho Araújo, Advogada: Dra. Talita Ellen Renzelman Goese de Almeida, EDNA PEREIRA MADEIRA, Advogado: Dr. Wisley Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1263-21.2013.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1259-89.2011.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., MANOEL INOCENCIO DUTRA DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1259-26.2010.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., JOSEFA TOMAZ BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1252-40.2015.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Kimak Segundo, ODIL MEDEIROS DA ROCHA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao



agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1250-14.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ VILZIMAR VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do quadro de carreira da reclamada para fins de equiparação salarial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, quanto aos demais requisitos da equiparação salarial. **Processo: AIRR - 1249-09.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDINS COSME GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, SAMANTA MARQUES BATISTA, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1246-92.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, RAIMUNDA ALBINA DE SOUSA, Advogada: Dra. Leilanne Negreiros Landim de Castro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1243-17.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): MARCOS SILENIO LOPES TUNICO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Costa Nascimento, ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1243-92.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): CARLA REGINA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Martins Vieira da Silva, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1240-85.2016.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): DENISE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Roger Lisboa dos Santos, MULTICON-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1240-94.2016.5.08.0202 da 8ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Renata Primo Silva, SIMONE SILVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1240-43.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, VILMAR RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1239-62.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO CIRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elizângela Costa da Silva, WORLD SERVICE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1239-07.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Simony de Souza Vicentin, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1239-94.2010.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): BRUNO GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Procurador: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1238-73.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): LUCIANA PIRES DUTRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1238-75.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): CÉLIA CRISTINA VIANA BRIG, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1234-24.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINICIUS BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Soares da Rocha, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-45.2012.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1173-26.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARLICE DA COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1173-98.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, EVANILDO FERREIRA ROSA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Cícero Ferreira Ilha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1171-96.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ISABELLE CARNEIRO VALDA SIMAS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1170-74.2012.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysyes Adelina H. de Noronha, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., MARIA DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o



art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1169-71.2012.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., SIMONE APARECIDA FERREIRA CATARINA, Advogado: Dr. Marco Antônio Paulo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1160-02.2010.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogado: Dr. Rogério Möller dos Santos, ODETE LUISA RENZ, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, SOLUÇÃO-COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, Advogado: Dr. Fabiano Vitorello, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1155-82.2011.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS REIS, Advogada: Dra. Marta Rosa Vianna Amiel, TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1154-49.2013.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Machado, Advogada: Dra. Lisiane Servo, MAGDA ADRIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Gomes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1154-72.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): EDIVA CURCINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1150-72.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. David Bellas Camara Bittencourt, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, FUNDACAO CIDADE MAE, Advogado: Dr. Renata Ramos Hayne, JULIANA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1150-06.2010.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., PAULO FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1148-22.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Embargado(a): FALCAO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Bianca Motta Pretti, GILZA LEONTINA AMANCIO, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1146-31.2012.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Agravado(s): DANIEL VAZ MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1142-95.2010.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE AMARO, Advogada: Dra. Rosa Emilia Silva V. Soares, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1139-42.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): GERSON DE CASTRO PAES LANDIM, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1136-80.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: AIRR - 1133-28.2014.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRA, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Duarte, MURILO SOUSA SILVEIRA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver



os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1132-86.2011.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Coriwiro Netto, Agravado(s): FÁBIO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Advogada: Dra. Lygia Barros Timbó, UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1130-23.2012.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA REIS DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1123-23.2010.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA - EPP, JOAO ADAUTO TEODORO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1117-18.2010.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): AGNALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cosmo Fernandes da Silva, M SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade Lopes Neves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1116-51.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): ARUNDINO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1110-92.2014.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): V8 BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Andre Juliano Truppel, Agravado(s): LUIZ CARLOS BRAGA, Advogada: Dra. Viviane Garcia Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1107-72.2014.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): NAYRA MATOS GAMA, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade



do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1102-81.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): BENILSON JOSÉ ARAUJO, Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, JOÃO VICENTE DE PASCHOAL, JOSE ELTON NUNES DA COSTA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Fabio Dias Grandizoli, SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1102-75.2015.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., TONY ARNISON VIEIRA E SILVA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1101-78.2013.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): MANOEL ZUMBA, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1087-07.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Advogado: Dr. Juliano Carlos Sales de Oliveira, Agravado(s): ODAIR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-51.2009.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDIA PEREIRA BONFIM, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1038-98.2011.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA LEAL DORNELES, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1033-11.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): FERNANDO CEZAR CONCEICAO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1004-48.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO



ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ADRIANO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, ELIZANGELA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 996-80.2016.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: STI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Embargado(a): LUIZ QUINTINO FILHO, Advogado: Dr. Paulo César Morch, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procuradora: Dra. Thaís Bazzaneze Furlaneto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 993-67.2015.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSÉ HELITON DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ruth Souza Araújo Barros, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 983-07.2010.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, NEIDE INACIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 976-17.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URIEL JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 975-20.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Tais Silva Souza, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Embargado(a): SIDNEI LEMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 969-13.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): JOAO COSME DE LIMA, Advogado: Dr. José Diogo de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Sidnei Caetano Morais, Advogado: Dr. Romeu Cabral Soares Bessa, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Advogada: Dra. Camilla Tayna Damasceno de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 960-11.2011.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Fraga Palumbo, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 959-19.2018.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rogério Pereira Teles, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, JHONATHAN ANDREWS PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 954-46.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Embargado(a): LUANA NUNES DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 943-44.2018.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO ESTELITA SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 927-05.2013.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): DIEGO RODRIGO MARTINEZ ZANELATO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 926-66.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): AMJ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, ANTONIO NILBERTO GRANGEIRO DE ABREU, GLEDSON ROGERIO TOUREIRO DE JESUS, Advogada: Dra. Florimar Viana, MARIA LILIAN GRANGEIRO DE ABREU, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 918-07.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Kleber Ben, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 917-92.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): ALMIR AMARAL ISRAEL E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 898-83.2011.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMEM LUCIA SORAGGI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da



incorporação da parcela "CTVA" à remuneração da autora, com todos os reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 886-86.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): KAMILA MAIARA SANTOS LIBORIO, Advogado: Dr. Hilda Maria Figueiredo Mandato, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 882-88.2012.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Junior, VANESSA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA para processar o seu agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 877-61.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): SOLUMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, WELITON RAFAEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 873-56.2010.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIDA ANGELINA FONTES MOREIRA OLIVEIRA, Procurador: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Walkiria M. S. Rego, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 871-42.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis Francisco Alberto De Lacerda, Agravado(s): KAYRA BEATRIZ MATEUS ARAUJO DE LIMA, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 821-19.2018.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KIRK PATRICK FERREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 821-22.2012.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JUMARI MARCUS OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de



instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 808-20.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MICHEL FARIAS PORTO, Advogado: Dr. Roberto Jeferson Brasil Romano, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 806-90.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): JONATHAN CORRÊA GOMES, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 789-96.2011.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLY MARIA REIS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Daniéli Zandona, Agravado(s) e Recorrido(s): F.A. TAYLOR CARDOSO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 783-84.2012.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Márcio Coelho Ordacgi, Agravado(s): ESPACO ENSEADA COMERCIO DE COMESTIVEIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-51.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): LANIR PEREIRA BARROS PITANGUY, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 756-32.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): LUIZ CARLOS SOUZA GONDIM, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Advogado: Dr. Roberta Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 747-98.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JONAS ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Przywitowski Almeida da Silva, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 746-59.2011.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Moura, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 736-48.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): ARDNAXELA GUADALUPE SILVA NEVES, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Advogada: Dra. Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 732-18.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): MAURICIO CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Silvio Gori Filho, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 729-13.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): GEIZILANY BATISTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 719-31.2018.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 719-26.2017.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MANOEL DE JESUS LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, S. R. COMERCIO, CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 714-75.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Vinícius Vieira Oliveira, EXECUTIVA SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 712-08.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO BATISTA ANSELMO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda; 2) com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, observada a prescrição trintenária do direito, condenar o Estado Reclamado a efetuar o recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS devidos durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título.



Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 698-45.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Mila Mesquita de Souza, CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Advogada: Dra. Cynthia Tavares de Freitas Cardoso, JOVANILDO SOBRAL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Emili Priscila de Lima Calmon de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 698-38.2013.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): GERSON VICENTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 689-37.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, KELY CRISTINA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 683-22.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MARIA DE NAZARE PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 679-49.2018.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): BARNABE GOMES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 676-07.2018.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogada: Dra. Andreia Oliveira Mariotti Nunes, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): JORGE TECHY NETO, Advogado: Dr. Alencar Leite Agner, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 661-45.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, JUREMA DE LIMA, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Dr. Cláudia Araújo da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 658-58.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): DAISY FERREIRA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 651-49.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 645-76.2011.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEM LÚCIA GUARAGNA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 642-66.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): MARIA ALZINEIA MOTA DA COSTA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 638-51.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., NATALINA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 637-24.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADELSON BRASILINO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 634-47.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ARTHUR RODRIGUES COELHO NETO, Advogada: Dra. Kamila Maria Pinheiro de Menezes, M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 626-98.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEIDE JANE MARQUES BRONZEADO, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 622-82.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho,



Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO BESERRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Flávio Venâncio Marcilio, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 619-18.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MARLENE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Tereza Mudo Tavares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 618-44.2019.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREILSON CARVALHO LOURENCO, Advogado: Dr. Marcos Phillip Araújo de Macedo, Agravado(s): TRANSFLOR LTDA, Advogada: Dra. Kátia Keron Fidélis Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-37.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRIVELATTI ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Bigaton, Agravado(s): AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Dal Piaz, Advogado: Dr. Caroline Fernanda Fracasso Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 602-44.2015.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Dr. Eduardo Oliveira Horta Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): APERPHIL VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renan Diniz Vaz, GILBERTO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. José Airton da Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 599-04.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSI SENA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 599-60.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Embargado(a): MARIA CILENE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Vieira Nunes Oliveira, STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 595-33.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNALDO DE OLIVEIRA ANTONIO E OUTROS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hiorranna Meneguci Alves, Advogado: Dr. Kadhyr Silva Rodor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 591-68.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, VIVIANE



MENEGHETTI MAUAT E OUTRAS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 572-28.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AIRTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 547-90.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LINDOVAL DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 541-48.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA, AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 535-25.2019.5.06.0242 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA PETRIBU S.A., Advogado: Dr. Emiliano Feitosa, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): ITAMAR VALFRIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Clediomar José Mendes Júnior, Advogado: Dr. Walmir Juarez da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 534-20.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DE JESUS MORAES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 533-89.2015.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA DA MATA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 519-89.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardoso, Agravado(s): MARCIO PERIN, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 516-04.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, VERA TERESINHA DE MOURA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão:



à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 512-84.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): RUTE GOMES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Nicole Lima Janeiro, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maycon Vicente da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-55.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): JAILSON EFFEGEM NETO, Advogada: Dra. Rafaella Christina Benício, Advogado: Dr. Leonam Martinelli da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 481-38.2012.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR, Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO BOSCO NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Petrobrás; II - dar provimento ao agravo de instrumento de CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 456-80.2012.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., PATRICIA EBERTS, Advogada: Dra. Ângela Maria Arpini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 411-03.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 384-19.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, SEBASTIAO LINS TENORIO, Advogado: Dr. Fabrício Siqueira de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 372-39.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 367-81.2019.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): LORIVAL



SILVARES DE JESUS, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 363-33.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFFERSON DE SA SANTANA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 358-19.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Francisco Ferreira de Moraes, Recorrido(s): HEJUSA IND E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MAD E FERRO LTDA, LUCIANE BERNARDO POZZETTI, Advogada: Dra. Tatiana da Silva Cinque, SAULO MENDONCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcellus de Magalhães Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 355-53.2017.5.09.0126 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): LINCOLN ROBERTO OTOVICZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 354-71.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAN PATRICIO PACIFICO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, PEUGEOT CITRÖEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 354-51.2010.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHEL PAIVA DE BARROS, Advogada: Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 345-20.2012.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., MARCELO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 338-14.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ISMAEL SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga



no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 337-94.2018.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Vítor Augusto Lima de Paula, Embargado(a): NILTON LUIZ FRITZ, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 335-69.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tiago Marçal Lima, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, RENATO LEMOS DOS REIS, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO (PGU) e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 320-84.2018.5.09.0053 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, SIRLEI APARECIDA DE QUADROS, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Advogada: Dra. Dariane Carla Pagnan Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 317-25.2015.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Advogado: Dr. João Vítor Massaro Bilhalva, KATHERINE GARCIA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 304-59.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior, DARCLEI DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Raquel Pinto Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 302-51.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 295-62.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): EDNELZA TAVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 293-55.2012.5.02.0361 da 2ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 292-21.2012.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, ROSELI ANTUNES DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 288-48.2010.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s) e Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 287-42.2014.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DENY ARAUJO MATIAS FIGUEIRA, Advogada: Dra. Karla Roberta Costa Miguel, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 284-71.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): CASSIA PRISCILA MACHADO, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, SELETA SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Edson Alves Braga Junior, Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 267-03.2012.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON JOSÉ SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 260-44.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Jackson Luis Vicente, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Advogado: Dr. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Rogerio Rodrigues, NILSON MACHADO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 250-72.2017.5.08.0104 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA, IVANILDO CUNHA GONCALVES, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado, MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AgR-AIRR - 247-05.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO ROSA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 245-08.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE IVANILDO VICENTE BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 243-72.2012.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): DORALINA BATISTA SANTIAGO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 241-24.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, MARIA CAROLINA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tales Pinheiro Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. **Processo: Ag-AIRR - 235-52.2015.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): DENIEIRE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Douglas



Roberto da Silva, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 217-88.2014.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., KASSANDRA PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ans Severo Gusmão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 212-31.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202-34.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ANDRE RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, BORETS DO BRASIL SERVICOS, Advogado: Dr. João Fernando Salviano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198-52.2015.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Serravalle, IVAÍ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jaques Douglas Garaffa, Advogado: Dr. Márcio José Queiroz Nunes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 192-88.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): GLEIZE GOMES DA GRAÇA, Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 184-42.2017.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CONSORCIO IMPSA - BELOMONTE, INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., ROSANA LEONOR DA SILVA, Advogado: Dr. Diego César Alves Cavalcanti, WIND POWER ENERGIA S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 173-90.2014.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): GRACYRENY ROZYCLEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de



instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 171-32.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Miguel de Souza, Agravado(s): COMPENSADOS DRABECKI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka, Advogado: Dr. Priscila Alves Sequinel de Almeida, Advogada: Dra. Karin Josiani Janiski Tomal, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 171-05.2012.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lima Santiago Carneiro, DEONISIA MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Lídia Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 166-37.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-31.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JURACI ALVES AGUIAR, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 143-79.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ERICA RITA BRAGA BATISTA, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 136-03.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scott do Canto, Procurador: Dr. Roberto Silva da Rocha, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, FABIANA PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 124-71.2015.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): ROSALINA GOMES COSTA, Advogado: Dr. Adriel Mendes Galvão, THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luis Galdino, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de



direito. **Processo: Ag-AIRR - 116-72.2018.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RUTILENE DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 114-98.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Procuradora: Dra. Marjorye Pinheiro Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANDRIO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 113-79.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CLÓVIS ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Dr. José Bruno Castro Barros, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 107-91.2013.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNALDO RUBENS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Raffaella Meirelles Souza, GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 102-78.2019.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Evelyn Lima de Andrade, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAZÔNIA SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, VALDECI MACIEL PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Cavalcante Pacheco, Advogado: Dr. Jones Junior Teixeira Sarraf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA. MULTA DE 10%. ART. 832, § 1º, DA CLT", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no comando sentencial. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 93-32.2019.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): MARIA AMAZONICE DE LIMA BARROS, Advogada: Dra. Samarah Serruya



Assis, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 88-25.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JAQUELINE MOREIRA PORTO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85-14.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s): ELAINE CORDEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79-03.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): JALCYCLÉIA CUNHA PEREIRA COELHO, Advogada: Dra. Sara Vasconcelos Almeida, OPUS OPERIS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 66-74.2018.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): CELIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Jose Siqueira da Silva, FRANCA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, JF SERVIÇOS DE MALOTE E PAISAGISMO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 45-16.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, VERA LUCIA SIMAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 40-52.2018.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 40-49.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVANISE HELENA JAMES FIORAVANTI, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Amadeus Brasil Ltda. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 36-61.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FATIMA TORRES GUIMARAES, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 35-**



25.2011.5.02.0088 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO DE ABREU - ME, IVANILDO ROGERIO VIANA, Advogado: Dr. Silvio Aureliano, JULIANA ANTUNES FONSECA - ME, NOVA SOLARIUM MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EMPRETEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 13-30.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alair Magalhães dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12-20.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): WAGNER FADUL MARIS, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Amadeus Brasil Ltda. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 8-95.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): CLODOALDO BRITO SANTIAGO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Advogado: Dr. Lucas Carneiro dos Prazeres Pacheco Estrela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 5-73.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): FRANCINEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 543-05.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): CAHF - CLINICA DE ASSISTENCIA HIDRO-FISIOTERAPIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1154-16.2012.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, RILZA DAS GRACAS DIAS, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1159-58.2011.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADENOR GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de



emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1180-44.2010.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., JOSÉ LUIS ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1475-40.2012.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, THAMARA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2043-16.2013.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, THIAGO ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 190300-70.2009.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANI ALVES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 981-33.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): VALDEMIRA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10190-77.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WL VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SENHUK TOUR VIAGENS EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Andrade Resende Gonçalves, THARLESON EDUARDO HELMER LACERDA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 17277-20.2015.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAIMUNDO PALHARES DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Embargado(a): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o



Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-RR - 1000889-83.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PASSERINE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Embargado(a): CAMILA BANDINI BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 3300-61.2007.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOEL OCETE DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, ROPE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 24636-63.2013.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Meza Bonfietti, VANESSA BORGES MATIAS, Advogado: Dr. Siderley Godoy Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 97200-69.1990.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISPREV/RS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11213-58.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO MANUEL CHEGWIN DE ASSIS TEIXEIRA (REPRESENTADO POR SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA), Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Agravado(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Dr. Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12583-84.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUGLAS JORGE BARBOSA, Advogado: Dr. FREDERICO CORDEIRO MARTINS, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1257-71.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ÂNGELA DO ROCIO LOPES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 6840-09.2006.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSÓRCIO UTC EBE CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, JOILSON BERNARDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Lu, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 152340-73.2006.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÉSIO PINHEIRO COIMBRA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Bruno Resende Rabello, VALDO PEREIRA PARDINHO - ME E OUTRA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1706-63.2014.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): OLIMPIO GRAMACHO LARANJEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1100-76.2008.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉLIO ROCHA NEVES E OUTROS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, UNIÃO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 294-62.2015.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, ARNALDO DOS SANTOS VENANCIO, Advogado: Dr. Max Warner Santos Souza, CONSTRUTORA INTEGRACAO LTDA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Benini Baquero, Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, QUAATRO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1044-39.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DONIZETE LOPES ESTRELA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10354-43.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): CONSTRUTORA CIAP LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Araújo, Advogado: Dr. Érika de Pinho Mourão Monteiro, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington



Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 100860-51.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Faria Correa, Recorrido(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001679-40.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS SERGIO GOMES BRITO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 59-98.2019.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TALLEs ANGELINI PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11650-33.2015.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 946-85.2015.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, SILVETE CORREIA DE MORAES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1169-40.2016.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Vieira de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2360-31.2017.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MORGANA FELIPE FERREIRA LUCKMANN, Advogado: Dr. Leandro Cleto Righetto, Agravado(s): TACLA INVESTIMENTOS DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Dr. Caio Cesar de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto



TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 31587-45.2002.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Dr. Arnildo Steckert Júnior, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 752-49.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): EDNA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 20560-30.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): JOSE LUIS BALDEZ ROMEU, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 8-31.2018.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLORISVALDO LEITE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): ENTREPOSE INTECH CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 81500-48.2012.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 100221-84.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE TERESIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 20211-50.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI MARIA GROCHOT FRIZON, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Decisão: retirar o



processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1464-66.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): DORALICE DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 12-33.2017.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JANAÍNA MARIA CLEMENTE, Advogado: Dr. Alberdan Coelho de Souza Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1199-04.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): ANTONIO JOSE DE QUEIROZ CAZUMBA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 432-86.2018.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSE LEONEL NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Rodrigues de Lucena, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1293-94.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): RODOLFO MORAES, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12246-48.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ROSEMARY FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Cordioli Patriani Mouzo, Advogado: Dr. Thales Cordioli Patriani Mouzo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 41500-74.2008.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Advogada: Dra. Maria Eduarda Panta Brindeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus



(COVID-19). **Processo: AIRR - 101526-24.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Agravado(s): MEISE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Nitzsche Willemsens, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Advogado: Dr. Aline Fonseca de Magalhaes, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Degli Esporite de Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101844-28.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. R. RIO ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Vitor França de Lima, Agravado(s): ANDRE LUIS DA SILVA MAIA, Advogada: Dra. Soraia Rocha Brizola, ITAVEMA RIO VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, SUPER VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 154240-68.2006.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONCEICAO APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Cássio Soares de Barros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 142-07.2019.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): PEROLA HOTEIS LTDA, Advogado: Dr. Werner Matoso Lettieri Leal Damásio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10487-95.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

119

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma